

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002685/2013

ABERTURA: 16/12/2013 - 16:03:59
REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Tramitação	. Data
Setules Lechena	17112113
Coceyssão ale	
Mistica-Volacas	1+112103
20 Janeen	1911213
Monda 100 and	19112113
Totacao de todo	
a moleto	19/12/13



PROTOCOL. N.º 2685/2013 Em 16 , 12 , 2013

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1° Ficam modificados os quantitativos de carga horária dos cargos de provimento efetivo previsto no anexo I da lei ordinária municipal n°. 3.127/2011, excetuado o cargo de Procurador Jurídico já alterado pela lei n° 3.344/2013.
- Art. 2° Os cargos dispostos no anexo I da lei n°. 3.127/2011, com carga horária atual de 40 (quarenta) horas semanais, passam a cumprir uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Plano de Cargos e Salários desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 002685/2013

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, Vereador Milton Colega e objetiva a regulamentação da carga horária dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares.

No tocante à competência, quadra registrar ser competente o Poder Legislativo, haja vista os artigos 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Vale salientar que tal regulamentação tem por finalidade dar um tratamento equânime aos servidores desta casa de Leis, a partir da equiparação da carga horária entre os servidores comissionados que é de 30 (trinta) horas e os servidores efetivos que é de 40 (quarenta) horas. Sendo assim, tal medida mostra-se plenamente justa e igualitária.

Assim sendo, não há qualquer óbice legal ou orçamentário que possa impedir a tramitação e aprovação do presente Projeto.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do presente Projeto, **conforme o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FABRICIO LOPES DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002685/2013

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, Vereador Milton Colega e objetiva a regulamentação da carga horária dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares.

No tocante à competência, quadra registrar ser competente o Poder Legislativo, haja vista os artigos 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Vale salientar que tal regulamentação tem por finalidade resolver a divergência trazida pela Lei nº 3.127/11, que estabeleceu a carga horária de 40 (quarenta) horas para servidores efetivos e 30 (trinta) horas para servidores comissionados.

Assim, ao pretender dar um tratamento equânime a todos os servidores desta casa de Leis a partir da equiparação da carga horária entre os servidores existentes, tal medida, mostra-se plenamente justa e igualitária.

Deste modo, não há qualquer óbice legal ou orçamentário que possa impedir a tramitação e aprovação do presente Projeto.

N prelo Persot



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao procedimento de votação, estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso IX, do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, COM A EMENDA APRESENTADA, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2013.

MARCELO PESSOT

Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 002685/2013.

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIÇOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIÇOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Importante também destacar que:

A competência do Poder Legislativo no tem respaldo artigo 15, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e que a modificação se faz necessária em razão da falha existente na Lei Municipal 3.127/2011 que fez figurar como a obrigatoriedade do servidor efetivo em prestar 40 horas de serviço, já que contracenando com os servidores que exercem cargos em comissão a obrigatoriedade é de 30 horas, se não bastasse também os servidores efetivos do Poder Executivo prestam também 30 horas de serviços, não havendo a rigor qualquer óbice que impeça o andamento do projeto de Lei que ora se discute

Estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso IX, do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de

dezembro do ano de dois mi/ e treze.

ELDO VALNEIDE VICHI Procurador

RODRIGO CARNEIRO FONSECA Procurador





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1° Ficam modificados os quantitativos de carga horária dos cargos de provimento efetivo previsto no anexo I da lei ordinária municipal n°. 3.127/2011, excetuado o cargo de Procurador Jurídico já alterado pela lei n° 3.344/2013.
- Art. 2° Os cargos dispostos no anexo I da lei n°. 3.127/2011, com carga horária atual de 40 (quarenta) horas semanais, passam a cumprir uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Plano de Cargos e Salários desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Linhares

· CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002685/2013

ABERTURA: 16/12/2013 - 16:03:59 **REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA**

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA